



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 07/2025

Mirai - MG, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal e artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Mirai, decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 20/2025, que "Dispõe sobre o envio mensal ao Legislativo Municipal de demonstrativos e informações sobre obras em andamento".

As razões do veto são as seguintes:

I – Vício de Iniciativa e Separação dos Poderes

O Projeto de Lei detalha a forma de execução administrativa, incluindo a criação de link específico para divulgação, definição de dados obrigatórios a serem publicados, periodicidade de atualização e inclusão obrigatória em editais e contratos.

Trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, II, "c", da Constituição Federal (aplicável analogicamente aos municípios).

A imposição legislativa sobre organização e execução administrativa viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF/88) e desrespeita a discricionariedade do Executivo na gestão das informações públicas.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006605
03670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.25 18:03:02
-03'00'

330/2025
29/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II – Proteção de Dados Pessoais e Direitos Fundamentais

O projeto obriga a divulgação de nomes, fotos e dados detalhados de responsáveis técnicos, sem anonimização ou consentimento, em potencial violação à:

- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Princípios constitucionais da intimidade e privacidade (art. 5º, X e XII, CF/88);
- Segurança jurídica do Município, diante de possíveis usos indevidos das informações.

A obrigatoriedade de publicação detalhada desses dados extrapola o interesse público legítimo, que pode ser atendido por informações consolidadas ou anonimizadas, preservando transparência sem violar direitos fundamentais.

III – Sobrecarga Administrativa e Inobservância do Princípio da Eficiência

O projeto impõe atualização mensal detalhada, envio de demonstrativos ao Legislativo e publicação na internet, exigindo recursos humanos e tecnológicos consideráveis.

Essa exigência gera:

- Sobrecarga administrativa;
- Risco de atrasos ou inconsistências na prestação de contas;
- Comprometimento da eficiência da gestão pública, em desrespeito ao art. 37, caput, CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

A transparência pode ser garantida sem criar obrigações duplicadas ou procedimentos rígidos que sobrecarreguem a Administração.

IV – Duplicidade Normativa e Conflito com Lei Existente

O PL 20/2025 trata do mesmo tema regulado pelo PL 15/2025, que já estabelece:

- Divulgação de dados básicos de todas as obras públicas municipais;
- Informações detalhadas sobre contratos, valores, responsáveis técnicos e estágio da obra;
- Atualização periódica no site da Prefeitura;
- Inclusão em editais e contratos.

O novo projeto cria duplicidade normativa, sem acrescentar conteúdo relevante, gerando:

- Insegurança jurídica;
- Risco de conflito na execução das obrigações;
- Redundância administrativa e possíveis litígios.

V – Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 20/2025 apresenta:

1. **Inconstitucionalidade formal** (invasão de competência do Executivo e vício de iniciativa);
2. **Risco à proteção de dados pessoais e direitos fundamentais;**
3. **Sobrecarga administrativa e desrespeito ao princípio da eficiência;**
4. **Duplicidade normativa e conflito com a Lei nº 1.927/2025 (PL 15/2025).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Por estas razões, **VETO integralmente** o Projeto de Lei nº 20/2025, submetendo a decisão à apreciação desta Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.25 18:03:41 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

GESIANO INÁCIO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mirai

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br